

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 043/2021, DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para geração de emprego e renda.

JOVANI BOZETTI, Prefeito Municipal de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de bem público municipal, denominado de “ÁREA 1”, acompanhado de ligação de luz trifásica e de água potável, em favor de pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas na forma da legislação vigente, destinando-se a geração de emprego e renda no Município de São José do Herval.

Art. 2º O imóvel descrito como “ÁREA 1” é composto por uma fração de terras rurais com área de 1.800 m², medindo 12,00 x 150,00, dentro de uma área maior com total de 41.534,00m², imóvel com origem no livro 02, sob a matrícula nº 33.520, localizada na Linha São Cristóvão, zona rural do Município de São José do Herval, conforme indicação no mapa contido no anexo I, que integra a presente Lei.

Art. 2º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, precedido de concorrência pública, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 8.987/95.

Art. 3º A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§ 2º - Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público, ou seja, sem qualquer indenização por parte da Municipalidade pelas eventuais benfeitorias realizadas.

Art. 4º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 5º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL,
EM 05 DE AGOSTO DE 2021.**

JOVANI BOZETTI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 043/2021
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 043/2021
ASSUNTO: ENCAMINHA MENSAGEM E JUSTIFICATIVA
SÃO JOSÉ DO HERVAL, 05 DE AGOSTO DE 2021

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES:

Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente, oportunidade em que vimos Encaminhar Projeto de Lei nº. 043/2021, que autoriza Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal em favor de pessoas jurídicas de direito privado para geração de emprego e renda.

Necessário se faz que o Município tenha instrumentos que incentivem o desenvolvimento econômico e social da comunidade. Entre estes instrumentos, e talvez os de maior dificuldade de se implantar, são os que permitem atrair e fomentar investidores externos ou daqui mesmo de nossa comunidade para, por meio de seus espíritos empreendedores, gerarem alternativas de emprego e renda em nossa comunidade.

Para tanto se faz necessário atribuir ao Município poderes especiais para fazer frente às dificuldades econômicas da nação, que mitiga o empreendedorismo próprio dos investidores, impedindo o surgimento de fontes diversas de desenvolvimento da economia local

Assim, como forma de fomentar o desenvolvimento do empreendedorismo em nosso Município, a Administração propõe o presente projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal a realizar procedimento de concessão por meio de licitação, do imóvel descrito no corpo do Projeto de Lei, que possui características próprias para instalação de empreendimento que crie novos postos de trabalho.

Esclarecemos que a utilização do instituto da CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO é o que melhor atende aos interesses da administração pública. É válido esclarecer que, de acordo com o artigo

Diante do exposto e percebendo não se fazer necessário maiores comentários, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação da presente matéria.

São José do Herval, em 05 de agosto de 2021.

Jovani Bozetti,
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.
Célio Luis da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de
São José do Herval, RS